

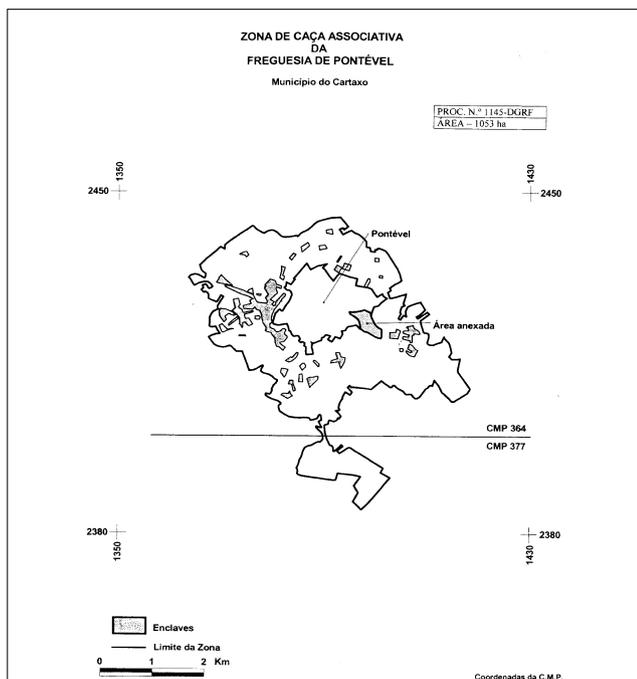
18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa da freguesia de Pontével (processo n.º 1145-DGRF) alguns prédios rústicos situados na freguesia de Pontével, município do Cartaxo, com a área de 17 ha, ficando a mesma com a área total de 1053 ha conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Novembro de 2006.



### Portaria n.º 1372/2006

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 215/2004, de 3 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Santo Estêvão (processo n.º 3590-DGRF), situada no município de Tavira, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores Pacíficos de Santo Estêvão.

A entidade gestora requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, sítos no município de Tavira, com a área de 591 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

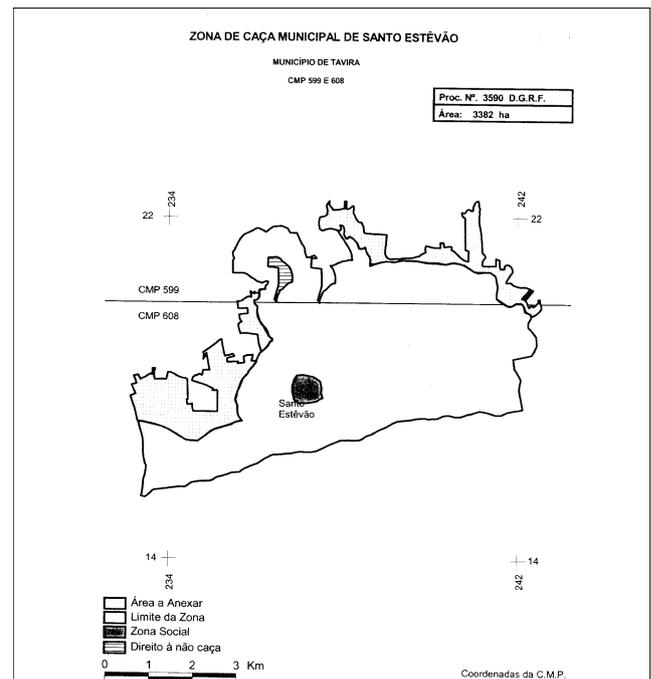
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 215/2004, de 3 de Março, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Maria, Santiago

e Santo Estêvão, município de Tavira, com a área de 591 ha, ficando a mesma com a área total de 3382 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Novembro de 2006.



### Portaria n.º 1373/2006

de 5 de Dezembro

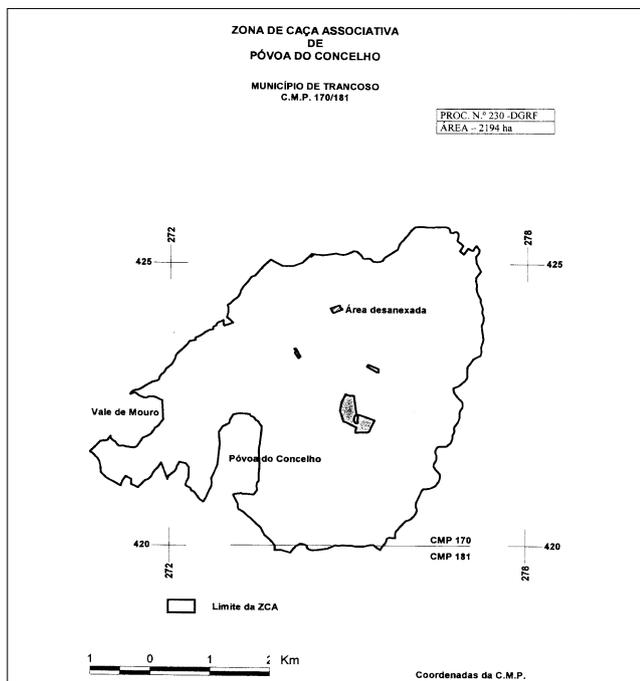
Pela Portaria n.º 254-GO/96, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Póvoa do Concelho a zona de caça associativa de Póvoa do Concelho (processo n.º 230-DGRF), situada no município de Trancoso.

A concessionária requereu agora a desanexação de um prédio rústico da referida zona de caça com a área de 1,4602 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja desanexado da zona de caça associativa de Póvoa do Concelho um prédio rústico sito na freguesia de Vila Garcia, município de Trancoso, com a área de 1,4602 ha, ficando a mesma com a área total de 2194 ha, conforme plana anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Novembro de 2006.



**Portaria n.º 1374/2006**  
de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 225/2004, de 3 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Penedono (processo n.º 3544-DGRF), situada no município de Penedono, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Penedono e Juntas de Freguesia de Penedono, Antas, Beselga, Ourozinho, Póvoa de Penela, Souto e Castainço.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 590 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Penedono, uma vez que não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 225/2004, de 3 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Granja, município de Penedono, com a área de 590 ha, ficando a mesma com a área total de 10 030 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Novembro de 2006.

